

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

019/2025



PL

Fis: Nº

1

Proc. Nº 1010/2025

Dispõe sobre: *"Criação de diretrizes para ações municipais de prevenção e combate ao câncer, e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas municipais voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e suporte às pessoas acometidas pelo câncer no município de Barueri.

Art. 2º São objetivos das diretrizes estabelecidas nesta Lei:

I - fomentar campanhas de prevenção e conscientização sobre o câncer, com ênfase em fatores de risco e na importância do diagnóstico precoce;

II - promover parcerias institucionais entre o município, entidades de saúde, universidades e organizações da sociedade civil para ampliação das ações preventivas e educativas sobre o câncer;

III - incentivar e apoiar a ampliação do acesso a exames gratuitos de rastreamento, observados os protocolos médicos estabelecidos pelo SUS e pelas diretrizes do Ministério da Saúde;

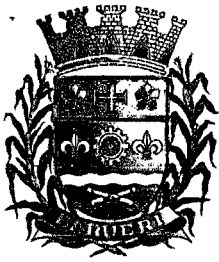
IV - estimular a criação de programas de acolhimento e suporte multidisciplinar aos pacientes oncológicos, incluindo atendimento psicológico, nutricional e social;

V - propor ações que facilitem o deslocamento de pacientes em tratamento oncológico, de acordo com as possibilidades da rede municipal de saúde;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

20-03-2025 16:32 001173 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°

2

Proc. N° 1010/2025

Art. 3º Para a execução das diretrizes estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar os serviços de prevenção e tratamento do câncer, observada a legislação vigente;

II - criar incentivos para empresas e instituições que promovam ações sociais voltadas à conscientização e prevenção do câncer;

III - regulamentar e estruturar, no âmbito municipal, iniciativas alinhadas às diretrizes nacionais e estaduais de combate ao câncer.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, dentro dos limites da legislação orçamentária vigente, prever dotação específica para ações municipais relacionadas à prevenção e combate ao câncer, observando o planejamento estratégico da saúde municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 23 de abril de 2025.

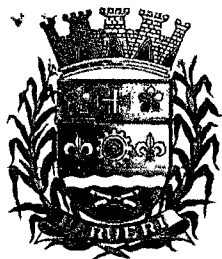
Câmara Municipal de Barueri
Extraíré cópias e envia- las aos Vereadores
Em 06/04/2025
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões/Permanentes para PARECER
Em 06/04/2025
Presidente

Thiago Rodrigues Alves
Vereador
Justificativa

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 23/05/2025
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	3
Proc. N°	1010/2025

O presente projeto tem como objetivo aprimorar as diretrizes das ações municipais voltadas à prevenção e combate ao câncer, bem como ampliar o atendimento das pessoas acometidas pela doença e a respectiva qualidade dos serviços de saúde.

Além disso, a proposta reforça a importância da articulação entre o município e instituições de saúde, viabilizando parcerias estratégicas e incentivando boas práticas no combate ao câncer.

Diante disso, justificada a oportunidade e conveniência da implementação da presente proposição, roga-se pela colaboração e apoio dos nobres vereadores para a respectiva aprovação.

